



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE
REITORIA - ASSESSORIA DE GABINETE**

EDITAL Nº 88 / 2023 - ASSEG/GABI (11.01.18.00.10)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Blumenau-SC, 20 de julho de 2023.

PROGRAMA DE AUXÍLIOS ESTUDANTIS - PAE

O Reitor Substituto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense (IFC), professor Lucas Spillere Barchinski, junto à Pró-reitora de Ensino, junto à Pró-reitora de Ensino, Josefa Surek de Souza, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que regulamenta o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) e ao Ofício nº 042/2011 GAB/SETEC /MEC, de 03 de maio de 2011, visando a execução do Programa de Auxílios Estudantis (PAE), regulamentado no IFC pela Resolução nº 05/2019, tornam pública a abertura do presente edital, contendo as normas referentes ao Programa, conforme estabelecido a seguir, para o ano de 2023.

1. PROGRAMA DE AUXÍLIOS ESTUDANTIS - PAE

1.1 O PAE constitui-se em uma das ações voltadas para a permanência e o êxito dos estudantes, nas perspectivas de inclusão social, de produção do conhecimento, de melhoria do desempenho escolar/acadêmico e de qualidade de vida, em conformidade com o que preconiza o Programa Nacional de Assistência Estudantil, através do Decreto nº 7.234/2010.

1.2 Este edital destina-se a estudantes regularmente matriculados no IFC e configura-se pela concessão de auxílio financeiro, com objetivo de contribuir para o atendimento às necessidades dos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, priorizando os provenientes da rede pública de educação básica e/ou com renda familiar per capita de até um salário-mínimo e meio, verificada por meio de estudo socioeconômico, sem prejuízo aos demais requisitos fixados neste Edital.

1.2.1 Entende-se por vulnerabilidade socioeconômica um conjunto de incertezas, inseguranças e riscos enfrentados tanto pela fragilização de vínculos familiares, quanto pelo acesso e atendimento às necessidades básicas, que envolvem condições habitacionais, sanitárias, educacionais, de trabalho, de renda e de bens de consumo.

1.2.2 Ser proveniente da rede pública de educação básica e/ou possuir renda per capita que atenda ao patamar estatuído não se constitui em direito adquirido à percepção do auxílio estudantil, que está adstrito às previsões legais, à regulamentação realizada pelo IFC, aos parâmetros deste edital e às disponibilidades orçamentárias.

1.3 Entende-se por grupo familiar aquele composto pelo estudante requerente, os pais, o cônjuge ou companheiro, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros, os menores tutelados e outros familiares que contribuam ou usufruam de renda ou despesas familiares, ainda que não residam sob o mesmo teto.

2. AUXÍLIOS E PERÍODO DE VIGÊNCIA

2.1 Os auxílios estudantis serão ofertados nas seguintes categorias:

- I) Auxílio-Moradia;
- II) Auxílio-Permanência I;
- III) Auxílio-Permanência II.

2.2 O Auxílio-Moradia é destinado a estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica que necessitam de complementação financeira para custear suas despesas de aluguel, em razão do ingresso e/ou permanência no IFC, e que sejam provenientes de outros municípios ou de zonas rurais distantes, para que possam residir nas proximidades do campus.

2.2.1 O atendimento do estudante pela moradia estudantil do campus constitui impedimento ao recebimento do Auxílio-Moradia, uma vez que, nessa hipótese, a necessidade habitacional já terá sido suprida pela Instituição.

2.2.1.1 Os estudantes matriculados nos campi que oferecem a Moradia Estudantil, e que atendem aos critérios estipulados, deverão priorizar a utilização desta.

2.2.2 Os estudantes contemplados com o Auxílio-Moradia poderão acumular mais um auxílio: Permanência I ou Permanência II.

2.2.3 O Auxílio-Moradia será de até R\$400,00 mensais, ofertado em até 07 parcelas, referentes aos meses de agosto de 2023 a fevereiro de 2024.

2.2.3.1 Aos formandos, o direito ao recebimento do Auxílio-Moradia finaliza com a colação de com a conclusão dos componentes curriculares obrigatórios.

2.3 O Auxílio-Permanência I é destinado a estudantes em situação de extrema vulnerabilidade socioeconômica, prioritariamente aos que apresentarem Índice de Vulnerabilidade Socioeconômica (IVS) de até 488,25, e que necessitam de complementação financeira para custear suas despesas no IFC, visando assim, à permanência e ao êxito escolar/acadêmico.

2.3.1 O Auxílio-Permanência I será de até R\$500,00 mensais, ofertado em até 05 parcelas, referentes aos meses de agosto a dezembro de 2023.

2.4 O Auxílio-Permanência II é destinado a estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica que necessitam de complementação financeira para custear suas despesas no IFC, visando assim, à permanência e ao êxito escolar/acadêmico.

2.4.1 O Auxílio-Permanência II será de até R\$250,00 mensais, ofertado em até 05 parcelas, referentes aos meses de agosto a dezembro de 2023.

2.4.2 Os estudantes EaD e os residentes na Moradia Estudantil poderão receber apenas o Auxílio-Permanência II, salvo análise e parecer da(s) assistente(s) social(is) responsável(is) pelas análises do campus.

2.4.3 Os estudantes matriculados e frequentando cursos presenciais terão prioridade no recebimento do Auxílio-Permanência II.

2.5 Os auxílios Permanência I e Permanência II não são acumuláveis.

2.6 Os auxílios poderão ser acumulados com bolsas de ensino, pesquisa e/ou extensão, entre outras, recebidas pelo estudante.

2.7 De acordo com a disponibilidade orçamentária, o valor dos auxílios e o número de parcelas poderão ser redimensionados.

2.8 Em caso de disponibilidade orçamentária, o profissional de serviço social do IFC poderá realocar os auxílios aos estudantes. Nessa situação poder-se-á alterar o auxílio dos estudantes com maiores índices de vulnerabilidade socioeconômica, bem como chamar estudantes que aguardam em lista de espera, seguindo a classificação por IVS ou mediante análise e parecer do assistente social.

2.8.1 Os estudantes classificados em lista de espera, ou que tiveram alteração no seu auxílio, receberão as parcelas, mediante disponibilidade orçamentária.

2.8.2 Em caso de restrição orçamentária e/ou atraso na liberação do recurso financeiro, o pagamento poderá ser retroativo.

3. CRONOGRAMA

ETAPAS	Datas
Lançamento do edital	20/07/2023
Adesão do cadastro único e inscrições online	25/07 a 14/08/2023
Prazo máximo para inserção da documentação pendente	21/08/2023
Período de estudo socioeconômico	31/07 a 30/08/2023
Divulgação do resultado parcial	31/08/2023
Período para solicitação de recursos	01 a 04/09/2023
Período para análise dos recursos	05 a 08/09/2023
Divulgação do resultado final	12/09/2023
Entrega do Termo de Compromisso e do comprovante dos dados bancários	12 a 18/09/2023

4. REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO

4.1 Para inscrever-se neste edital, o estudante deverá atender aos seguintes requisitos:

- I) Estar regularmente matriculado e frequentando curso técnico de nível médio presencial ou ensino superior (graduação) presencial ou curso EAD no ano de 2023;
- II) Estar cursando o mínimo de 04 disciplinas;

4.1.1 Caso o estudante não esteja cursando o mínimo de disciplinas, deverá apresentar uma declaração do coordenador de curso, por meio da qual seja informado o motivo do não cumprimento do requisito constante no item II.

4.2 A inexatidão das declarações, a omissão de informações e a incoerência entre dados e documentos obrigatórios apresentados caracterizam indícios de irregularidade, sendo passível o indeferimento da inscrição.

4.3 É de responsabilidade do estudante a observação de toda a documentação obrigatória necessária, bem como sua entrega por meio do formulário disponível no site, dentro dos prazos definidos por este edital.

5. INSCRIÇÕES

5.1 Para participar do Programa Auxílio Estudantil, o estudante deverá primeiro aderir ao Cadastro Único (Questionário Socioeconômico), no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas - SIGAA, disponível no link < <https://sig.ifc.edu.br/sigaa/verTelaLogin.do> > e acessar: > Bolsas > Cadastro Único > Aderir.

5.1.1 O estudante deve preencher o questionário socioeconômico e inserir os dados de todos os membros do seu grupo familiar e anexar toda documentação obrigatória (descrita na Relação de Documentos Obrigatórios para a Comprovação da Renda Familiar).

5.2 A ausência de qualquer um dos documentos obrigatórios poderá implicar no indeferimento da inscrição no processo.

5.3 Dúvidas sobre o preenchimento do Cadastro Único (Questionário Socioeconômico) e sobre os documentos obrigatórios solicitados poderão ser esclarecidas com os setores responsáveis ou com a Comissão do PAE do seu campus e através dos e-mails constantes no item 11.12.

5.4 A entrega dos documentos deverá respeitar o cronograma e ser feita exclusivamente por meio do SIGAA.

5.5 Encerrado o período de inscrições do presente edital, não serão mais publicadas chamadas de lista de espera do Edital no 07/2023.

5.6 Os estudantes que estiverem em lista de espera do Edital nº 07/2023 serão automaticamente transferidos para o presente edital, para fins de classificação.

6. SELEÇÃO

6.1 A seleção ocorrerá por meio de estudo socioeconômico realizado pela(s) assistente(s) social(is) responsável(is) pelas análises do campus.

6.1.1 Caso haja necessidade, qualquer assistente social do IFC poderá realizar o estudo socioeconômico.

6.2 O estudo socioeconômico será composto por:

- I) Análise do Cadastro Único (Questionário Socioeconômico) e da documentação comprobatória;
- II) Aplicação da fórmula de indicadores socioeconômicos que compõem o Índice de Vulnerabilidade Socioeconômica - IVS;
- III) Parecer Social;
- IV) Entrevista Social (se necessário);

6.3 O estudante poderá manter a validade de seu estudo socioeconômico por todo o período do curso em que estiver matriculado.

6.4 Todos os estudantes inscritos, passarão por processo de seleção e classificação, podendo ser alterados os grupos de vulnerabilidade socioeconômica e, por conseguinte, o recebimento ou não dos auxílios, conforme os recursos orçamentários disponíveis.

6.5 Será desclassificado, do processo de seleção, o candidato que fraudar ou prestar informações falsas no questionário socioeconômico e/ou nos documentos apresentados.

7. RESULTADOS E RECURSOS

7.1 O resultado parcial contendo a relação de estudantes com inscrição deferida e indeferida será enviado por cada campus à Reitoria, para publicação nos sites institucionais, conforme cronograma.

7.2 Os estudantes que tiveram sua inscrição indeferida poderão solicitar recurso através do preenchimento de formulário online específico disponível em: < <https://forms.gle/Qc9LaRrDTR6Xt6zJ7> >.

7.3 Os recursos serão analisados pela Comissão de Assistentes Sociais do IFC.

7.4 O resultado final contendo a relação de estudantes com inscrição deferida e indeferida, os auxílios que serão concedidos e os estudantes em lista de espera será enviado por cada campus à Reitoria, para publicação nos sites institucionais, conforme cronograma.

7.5 Os estudantes em lista de espera devem acompanhar as chamadas divulgadas a qualquer tempo.

8. RECEBIMENTO DO AUXÍLIO

8.1 Para o recebimento do auxílio, o estudante deverá preencher formulário online específico disponível em < <https://forms.gle/pQK85XpgDgCyZxvP7> >.

- I) Termo de Compromisso (Anexo VIII) devidamente preenchido e assinado pelo estudante e seu responsável legal, se menor de 18 anos;
- II) Comprovante dos dados bancários (termo de abertura de conta, extrato bancário, imagem do cartão ou outro documento que comprove os dados apresentados).

8.2 Para o pagamento do auxílio, não serão aceitas contas bancárias:

- I) Com mais de um titular;
- II) Abertas com CPF diferente ao do estudante beneficiário.

8.3 É de responsabilidade do estudante ativar sua conta bancária antes do primeiro pagamento e mantê-la ativa durante o recebimento dos auxílios.

8.4 Para receber em conta poupança, o estudante não pode ter nenhuma outra conta vinculada ao CPF (ex.: conta-salário, conta conjunta com os pais). Nestes casos, deverá abrir uma nova conta-corrente para receber o auxílio.

8.5 Havendo qualquer dificuldade na abertura da conta bancária, o estudante ou seu responsável legal (se estudante menor de 18 anos) deverá informar ao setor responsável pelo PAE no campus, dentro do prazo estabelecido em edital para a Entrega do Termo de Compromisso e dos dados bancários.

8.6 Na impossibilidade de o estudante ou seu responsável legal (se estudante menor de 18 anos) abrir conta bancária, o auxílio poderá ser pago, de maneira excepcional, por meio de Ordem Bancária, de acordo com justificativa da(s) assistente(s) social(is) responsável(is) pelas análises do campus.

8.6.1 O setor responsável pelo PAE no campus deverá informar ao estudante os prazos para o recebimento de valores por meio de Ordem Bancária.

8.6.2 Caso o recurso pago via Ordem Bancária não seja sacado dentro do prazo informado, o estudante perderá o pagamento do auxílio estudantil do mês e o valor da parcela poderá ser remanejado para outro estudante ou outra ação.

8.6.3 O IFC compromete-se a realizar 2 (duas) tentativas de pagamento por meio de Ordem Bancária.

9. CANCELAMENTO DO AUXÍLIO ESTUDANTIL

9.1 Poderá ser cancelado o pagamento do auxílio estudantil, ao estudante que:

- I) não obtiver no mínimo 75% de frequência no trimestre, para o curso técnico integrado de ensino médio;
- II) não obtiver no mínimo 75% de frequência sobre o total da carga horária cursada no semestre, para ensino superior (graduação), curso técnico subsequente ao ensino médio e PROEJA;
- III) efetuar trancamento de matrícula, não estiver cursando o mínimo de disciplinas previsto no item 4.1, inciso II ou abandonar o curso durante o período de vigência do auxílio;
- IV) superar a situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- V) incorrer em qualquer irregularidade, inveracidade e/ou omissão de informações constatadas durante o período de vigência do auxílio. Neste caso, além do cancelamento, poderá sofrer as sanções previstas nos Códigos Civil e Penal brasileiro;
- VI) concluir todas as disciplinas durante o período de vigência do auxílio;
- VII) assim requerer (Anexo IX - Termo de Desistência), devendo ser enviado via e-mail ao campus, conforme item 11.12.

10. ACOMPANHAMENTO DOS ESTUDANTES SELECIONADOS

10.1 Para o acompanhamento dos estudantes atendidos por este edital, anualmente, a comissão do PAE analisará a manutenção, por parte dos estudantes, dos critérios estabelecidos para o recebimento dos auxílios.

10.2 Para o acompanhamento dos estudantes atendidos pelo PAE, será selecionada uma amostra de 10% dos estudantes contemplados.

10.3 Para o acompanhamento da situação do estudante poderão ser realizadas entrevistas sociais, visitas domiciliares e/ou solicitação de documentações complementares e, quando necessário, reavaliação da situação de vulnerabilidade socioeconômica do estudante para continuidade na percepção do auxílio.

10.3.1 A metodologia de trabalho para o acompanhamento será definida pela comissão do PAE, conforme necessidade.

10.4 O estudante do curso técnico subsequente ao ensino médio e do curso superior, para continuidade do recebimento dos auxílios, deverá estar matriculado e cursando o mínimo de 04 disciplinas no 2º semestre.

10.4.1 Caso o estudante não esteja cursando o mínimo de disciplinas, deverá apresentar uma declaração do coordenador de curso, por meio da qual seja informado o motivo do não cumprimento do requisito constante no item 10.5.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 É importante que o estudante inscrito permaneça atento às publicações no site < estudante.ifc.edu.br > e nos murais do campus. O estudante que não atender às solicitações poderá ter seu processo indeferido e/ou seu auxílio cancelado.

11.2 O estudo socioeconômico poderá ser objeto de revisão e verificação, a qualquer tempo, pelas assistentes sociais do IFC, independentemente de motivação.

11.3 Poderá ser solicitada a qualquer tempo pelas/os assistentes sociais atualização documental, bem como, poderão ser realizadas entrevistas, visitas domiciliares e pesquisas documentais em demais Órgãos Públicos, para subsidiar a revisão do estudo socioeconômico.

11.4 A documentação enviada deverá estar digitalizada de forma legível.

11.5 A documentação anexada e as informações prestadas pelos estudantes estarão resguardadas pelo sigilo dos membros da comissão.

11.6 A qualquer tempo, este edital poderá ser revogado ou anulado, em parte ou no todo, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

11.7 Os casos não previstos deverão ser resolvidos em primeira instância no âmbito dos campi, pela Comissão do PAE, SISAE ou setor equivalente, com a supervisão da Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão (DEPE) e, em segunda instância, pela Pró-Reitoria de Ensino, em articulação com as demais Pró-Reitorias do IFC.

11.8 Denúncias de fraude e/ou má-fé, relativas às informações prestadas, poderão ser analisadas a qualquer tempo, devendo obrigatoriamente ser encaminhadas para a Ouvidoria, de forma fundamentada,

pelo endereço eletrônico < ouvidoria@ifc.edu.br >, a qual, por sua vez, fará o posterior encaminhamento à Comissão de Assistentes Sociais do IFC.

11.9 As informações prestadas pelo estudante, no processo de estudo socioeconômico, serão de sua inteira responsabilidade, sob pena de responder aos artigos 171 e 299 do Código Penal Brasileiro.

11.10 Nos casos previstos nos itens 11.8 e 11.9 será assegurada a ampla defesa ao estudante.

11.11 A Pró-Reitoria de Ensino poderá remanejar os recursos destinados ao PAE quando não for preenchida a quantidade de auxílios prevista por campus.

11.12 Em caso de dúvidas no processo seletivo e dificuldades no acesso aos formulários deste edital, o estudante deverá entrar em contato com o respectivo campus, no período das inscrições online, preferencialmente, por meio dos seguintes contatos:

Campus Avançado Abelardo Luz: sisae.abelardoluz@ifc.edu.br
Campus Araquari: pae.arauari@ifc.edu.br
Campus Blumenau: pae.blumenau@ifc.edu.br
Campus Brusque: pae.brusque@ifc.edu.br
Campus Camboriú: pae.camboriu@ifc.edu.br
Campus Concórdia: pae.concordia@ifc.edu.br
Campus Fraiburgo: pae.fraiburgo@ifc.edu.br
Campus Ibirama: pae.ibirama@ifc.edu.br
Campus Luzerna: pae.luzerna@ifc.edu.br
Campus Rio do Sul: pae.riodosul@ifc.edu.br
Campus Santa Rosa do Sul: assistenciaestudantil.srs@ifc.edu.br
Campus São Bento do Sul: pae.sbs@ifc.edu.br
Campus São Francisco do Sul: pae.sfs@ifc.edu.br
Campus Avançado Sombrio: pae.sombrio@ifc.edu.br
Campus Videira: pae.videira@ifc.edu.br

(Assinado digitalmente em 20/07/2023 11:31)

JOSEFA SUREK DE SOUZA
PRO-REITOR(A)
PROEN/REIT (11.01.18.91)
Matrícula: 1677525

(Assinado digitalmente em 20/07/2023 11:30)

LUCAS SPILLERE BARCHINSKI
REITOR

Processo Associado: 23348.004573/2023-81

Visualize o documento original em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **88**, ano: **2023**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **20/07/2023** e o código de verificação: **eb76029cf3**